



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Departamento de Engenharia Mecânica  
Coordenadoria de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais  
Florianópolis

## REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os princípios, os procedimentos operacionais e as regras que orientam e disciplinam a realização dos Estágios Curriculares Obrigatórios e Não-Obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, do Departamento de Engenharia Mecânica (EMC), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Os estágios reger-se-ão pela Lei 11.788, de 25 de Setembro de 2008, pela Resolução Normativa nº 73/2016/CUn, de 7 de junho de 2016, pelo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Materiais - UFSC-Florianópolis, com as disposições que lhe forem aplicáveis dos órgãos da Administração Superior da Universidade e pelos termos deste Regulamento.

### CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS

**Artigo 2º** - Os estágios são atividades técnico-científicas supervisionadas, realizadas por estudantes dentro e/ou fora da UFSC, que visam à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, vinculados à formação acadêmico-profissional e de acordo com os princípios de curso cooperativo, estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso (PP).

**Parágrafo único.** Os estágios curriculares em Engenharia de Materiais são definidos conforme o Artigo 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008:

- I – Estágio Curricular Obrigatório;
- II – Estágio Curricular Não Obrigatório.

**Artigo 3º** - Para integralizar o curso o estudante deverá cumprir 02 (dois) Estágios Curriculares Obrigatórios, denominados Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, e terá a possibilidade de realizar 01 (um) estágio optativo, denominado Estágio Supervisionado III, conforme denominação prevista no PP, idealmente por um período de 23 semanas de 40 h/semana para cada estágio.

### **CAPITULO III DA CONCEDENTE**

**Artigo 4º**– Os estágios obrigatórios e não obrigatórios em Engenharia de Materiais da UFSC – Florianópolis - poderão ser realizados nas seguintes organizações e instituições concedentes, tanto no Brasil como no exterior, a saber:

- I. Empresas públicas e/ou privadas, com atuação na grande área de Materiais;
- II. Órgãos e instituições públicas, com atuação na grande área de Materiais;
- III. Centros e institutos de pesquisa, com atuação na grande área de Materiais;
- IV. Institutos e laboratórios de universidades, com atuação na grande área de Materiais, desde que fora da UFSC.
- V. Em casos excepcionais, será admitida a realização de estágios obrigatórios em laboratórios na própria UFSC, mediante apresentação de justificativa elaborada por parte do aluno e do laboratório concedente.

**§1º.** A Comissão de Estágios é responsável pela avaliação e validação acerca do enquadramento da atividade de estágio dentro dos parâmetros da grande área de Materiais.

**§2º.** As instituições e organizações concedentes somente serão credenciadas desde que ofereçam as condições mínimas de segurança, saúde no trabalho e ambientais, para o desenvolvimento das atividades de estágio, conforme previsto nas normas brasileiras.

**§3º.** Os estágios curriculares em Engenharia de Materiais só serão válidos se realizados em organizações e instituições concedentes com as quais a UFSC mantenha convênios de concessão de estágio devidamente formalizados e ativos no período de realização do estágio.

### **CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS**

**Artigo 5º** - A execução, supervisão e planejamento das atividades de estágio são de atribuição da Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia de Materiais, conforme Resolução Normativa nº 73/CUn/2016.

**Artigo 6º** - Composição da coordenadoria de estágios:

- I. Supervisor(a);
- II. Coordenador(a) de estágios;
- III. Comissão de estágios.

#### **SEÇÃO I DO SUPERVISOR DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS**

**Artigo 7º** - O supervisor deve ser, preferencialmente, funcionário técnico administrativo da UFSC, subordinado ao coordenador de estágios, com as seguintes atribuições:

- I. Prestar suporte administrativo para as atividades da coordenação de estágios;
- II. Manter atualizado o controle e o registro das atividades de estágio;
- III. Estabelecer, dentro do Programa Semestral de Estágios, os procedimentos e cronogramas de reuniões de acompanhamento e de avaliações previstos para a realização dos estágios juntamente com o Coordenador de Estágios;
- IV. Tornar público aos estudantes os procedimentos e cronogramas de reuniões de acompanhamento e de avaliações previstos para a realização dos estágios;
- V. Elaborar lista de Concedentes com vagas disponíveis para as atividades de estágio em cada período acadêmico juntamente com o Coordenador de Estágios;
- VI. Divulgar as oportunidades de estágio disponibilizadas pelas organizações concedentes dentro ou fora do Programa Semestral de Estágios;
- VII. Disponibilizar a documentação necessária para as atividades de estágio;
- VIII. Administrar o sistema *online* utilizado para a divulgação dos programas de estágio, prazos, vagas, documentos oficiais e demais atos e procedimentos pertinentes aos estágios em Engenharia de Materiais;
- IX. Selecionar o pessoal de apoio para as atividades da secretaria;
- X. Auxiliar na seleção dos estudantes para estágio no exterior;
- XI. Visitar as organizações e instituições concedentes de estágios.

**Parágrafo Único.** Em casos especiais poderão ser agregados ao trabalho da secretaria de estágios pessoal de apoio, como outros técnicos-administrativos e bolsistas estagiários.

## **SEÇÃO II DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS**

**Artigo 8º** - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, aprovado pela Câmara de Administração do Departamento e designado pelo Diretor do Centro Tecnológico.

**§1º** - O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, nos seus impedimentos legais ou por membro da comissão de estágio indicado pelo coordenador em caso de afastamentos de curta duração.

**§2º** - A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Artigo 9º** - Competências:

- I. Supervisionar os trabalhos do Supervisor da Coordenadoria de Estágios;
- II. Selecionar o pessoal de apoio para as atividades da secretaria;
- III. Celebrar os termos de compromisso de estágio - TCEs;
- IV. Convocar a Comissão de Estágios;

- V. Indicar ao Chefe do Departamento professores que atuarão como Professores Orientadores e realizarão as avaliações de relatórios de estágio, inclusive nas etapas de acompanhamento e orientação dos estagiários;
- VI. Convidar consultores ad-hoc para auxiliar na seleção dos estudantes para estágio no exterior;
- VII. Aprovar o Programa de Atividades de Estágio (PAE);
- VIII. Estabelecer, dentro do Programa Semestral de Estágios, os procedimentos e cronogramas de reuniões de acompanhamento e de avaliações previstos para a realização dos estágios
- IX. Elaborar lista de Concedentes com vagas disponíveis para as atividades de estágio em cada período acadêmico;
- X. Executar o Projeto de Estágios do Curso de Engenharia de Materiais/EMC junto a uma Fundação que administra os recursos provenientes da colaboração das empresas conveniadas, de acordo com o Art. 36º, da Resolução Normativa Nº73/2016CUn, de 7 de Julho de 2016;
- XI. Apresentar a prestação de contas à Comissão de Estágios;
- XII. Representar a comissão de estágios junto às demais instâncias da UFSC e outras instituições;
- XIII. Decidir ad-referendum da comissão de estágios.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS**

**Artigo 10º** - A comissão de estágios é constituída pelo:

- I. Coordenador(a) de Estágios;
- II. Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais;
- III. Dois professores do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais indicados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, assessorados pelo(a) secretário(a) do Curso de Graduação e pelo(a) Supervisor(a) da Coordenadoria de Estágios.

**Parágrafo único:** O mandato dos professores que integram a comissão de estágios é de dois anos, podendo ocorrer 01(uma) recondução por igual período.

**Artigo 11º** - A Comissão de Estágios poderá ser presidida pelo Coordenador de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais ou por professor do Curso indicado pelo Chefe de Departamento.

**Artigo 12º** - Atribuições da Comissão de Estágios:

- I. Auxiliar na seleção dos estudantes e encaminhá-los para as empresas;
- II. Supervisionar e acompanhar as atividades dos estudantes por meio de visitas in loco nas Concedentes;
- III. Credenciar os laboratórios da UFSC e selecionar e aprovar as empresas e instituições que poderão participar do programa de estágios;
- IV. Em casos excepcionais, apreciar as decisões ad-referendum do coordenador;
- V. Rever em grau de recurso as decisões do Coordenador de Estágios;

- VI. Aprovar alteração do programa de atividades de estágio – PAE - do estudante mediante solicitação do interessado;
- VII. Aprovar os Termos de Compromisso de Estágio – TCEs - com as concedentes;
- VIII. Elaborar proposta de alteração do Regulamento de Estágios do Curso de Engenharia de Materiais, submetendo à aprovação do Colegiado do Curso;
- IX. Em caráter excepcional julgar a procedência de solicitação de estágio adicional na mesma empresa ou laboratório;
- X. Determinar as empresas/laboratórios onde cada estudante realizará o estágio curricular;
- XI. Sugerir sanções no caso do não cumprimento do Regulamento de Estágios por parte do estudante estagiário;
- XII. Alterar a programação de atividades de estágio dos estudantes do curso;
- XIII. Autorizar a participação de estudantes em processo seletivo para as vagas ofertadas pela coordenadoria;
- XIV. Apreciar a prestação de contas do Coordenador de Estágios submetendo-a à Direção do Centro Tecnológico;
- XV. Apreciar a validação da experiência profissional como estágio;
- XVI. Delegar atribuições ao Coordenador de Estágios;
- XVII. Decidir, como primeira instância administrativa, as solicitações de professores, estudantes e instituições concedentes.

**Artigo 13°** - Das decisões da comissão de estágios cabe recurso ao colegiado do curso em segunda instância administrativa.

#### **CAPITULO IV DO SUPERVISOR NA CONCEDENTE**

**Artigo 14°** – São aptos a atuar como Supervisor de Estágios no curso de Engenharia de Materiais todo o profissional do quadro efetivo da Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Engenharia ou correlatas à área de Ciência e Engenharia de Materiais, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Artigo 15°** – Cabe ao Supervisor de Estágio:

- I. Aprovar, juntamente com o Professor Orientador, o Programa de Atividades de Estágio – PAE;
- II. Supervisionar e orientar o Estagiário acompanhando o andamento das atividades propostas;
- III. Realizar a aprovação dos Relatórios Parciais - RP1 e RP2 e a aprovação e avaliação do Relatório Final – RF, previstos no Programa Semestral de Estágios;
- IV. Realizar reuniões periódicas, presenciais ou à distância, com o Estagiário e o Professor Orientador do Estágio para o acompanhamento das atividades.
- V. Aprovar a publicação e realizar a avaliação do Relatório Final do Estágio, antes da, ou logo após a conclusão do estágio, mediante digitação das notas e submissão da avaliação no sistema digital.

## **CAPITULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

**Artigo 16º** – Os docentes em exercício (efetivo ou temporário) na UFSC, com comprovada relação com a área de Ciência e Engenharia de Materiais, estão habilitados a orientar os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios curriculares no curso de Engenharia de Materiais.

**Parágrafo único** – Os Professores Orientadores de Estágios devem ser docentes, preferencialmente, do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da UFSC.

**Artigo 17º** - Cabe ao Professor Orientador do Estágio:

- I. Aprovar, juntamente com o Supervisor do Estágio na Concedente, o Plano de Atividades de Estágio - PAE;
- II. Acompanhar o andamento das atividades propostas no Plano de Atividades de Estágio - PAE;
- III. Analisar e aprovar os relatórios previstos no Programa Semestral de Estágio - PSE;
- IV. Realizar reuniões periódicas, presenciais ou à distância, para o acompanhamento das atividades de estágio junto com o estudante estagiário e o Supervisor do Estágio na Concedente.

## **CAPITULO VI DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.**

**Artigo 18º** - O estudante, para realizar os Estágios Obrigatórios I e II, deverá ter sido aprovado nas disciplinas oferecidas em fases acadêmicas anteriores ao respectivo estágio obrigatório, podendo haver no máximo quatro disciplinas pendentes.

**§1º** - Em caso de existir número de vagas maior que o número de candidatos, a comissão de estágios poderá atender estudantes com maior número de pendências que as indicadas no caput do artigo.

**§2º** O estudante deverá estar regularmente matriculado para ter permissão para realização de estágio.

**§3º** O estudante que tiver pendências de formalização, entrega de documentos ou de avaliação de estágios realizados anteriormente terá sua permissão para estagiar negada pela Coordenadoria até que as pendências sejam sanadas.

**§4º** O estudante deve preferencialmente estagiar na fase prevista em sua grade curricular.

**§5º** - O estudante que trancar ou cancelar sua matrícula ou que realizou intercâmbio e/ou estágio(s) no exterior, terá que redefinir, junto à coordenadoria do curso, novas datas para a realização dos estágios faltantes.

**§6º** - O programa de atividades de estágio poderá ser alterado por não cumprimento dos pré-requisitos ou mediante solicitação justificada da Coordenação, da Concedente, ou do Estagiário, com a aprovação do Coordenador de Estágios.

**§7º** - É vetada a realização de 02 (dois) estágios obrigatórios sequenciais quando se tratar do Estágio I e Estágio II (Estágios Obrigatórios), bem como a realização de 03 (três) estágios sequenciais (Estágio I, Estágio II e Estágio III (estágio optativo)).

**§8º.** Para o Estágio Supervisionado I é permitido a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com duração superior a 01 (um) semestre, porém, as horas superiores a carga horária mínima exigida somente poderão ser validadas como atividades complementares.

**§9º** - Por exigência da concedente ou mediante justificativa circunstanciada pelo estudante, a serem analisadas pelo Coordenador e pelo Supervisor de Estágios, é facultado ao estudante realizar até 2 (dois) estágios sequenciais, desde que sejam o Estágio II e o Estágio III.

**§10º.** Os estágios somente poderão ter início após o registro do Termo de Compromisso de Estágio – TCE - ser aprovado pelo Coordenador de Estágios no sistema SIARE/UFSC.

## **CAPITULO VII DA DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

**Artigo 19º** - A aprovação do local para a realização de estágio compete à Coordenação de Estágios, de acordo com o previsto pela Lei 11.788/2008.

**Artigo 20º** - As possíveis vagas de estágio serão prospectadas de forma ativa, pela Comissão de Estágios, Coordenadoria, Professores e pelos estudantes.

**Parágrafo único.** As vagas disponibilizadas pelas organizações e instituições concedentes no contexto do Programa Semestral de Estágios – PSE -, definidas como Vagas Reservadas, só serão ofertadas para os estudantes devidamente inscritos no PSE.

**Artigo 21º** - A indicação do local (ou locais) onde o estudante realizará estágio deverá constar no Programa de Atividades de Estágio e no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

**Artigo 22º** - Da seleção:

A cada semestre a Coordenadoria de Estágios divulgará aos estudantes o Programa Semestral de Estágios contendo:

I - As instruções de procedimentos a serem cumpridos pelos inscritos.

II - Cronograma com as datas a serem seguidas pelos estudantes que pretendem estagiar.

III – A lista de ofertas de Vagas Reservadas, recebidas das Instituições Parceiras, disponíveis para o período em questão e as eventuais Vagas Abertas ofertadas por outras Concedentes.

IV Em data divulgada no cronograma de estágios os Candidatos interessados em concorrer às Vagas Reservadas poderão indicar até 5 vagas de sua preferência.

**Artigo 23º** - A pré-seleção dos candidatos para as Vagas Reservadas será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Pré-requisitos especificados pela Concedente.
- II. Ordem de preferência pelas Vagas Reservadas, indicada previamente por cada Candidato.
- III. IAA ou Índice de Matrícula

**Parágrafo Único.** Para estágios no exterior é recomendável que o estudante já tenha realizado o Estágio Supervisionado I.

**Artigo 24º** - A Comissão de Estágios poderá interferir na pré-seleção, em casos que se apresente a real necessidade, como nas situações listadas abaixo.

- I. Prioritariamente serão preenchidas as vagas em empresas;
- II. Adequação do perfil do estudante ao perfil das atividades na empresa;
- III. Diversidade das atividades – o estudante deverá estagiar em diferentes áreas da Engenharia de Materiais;
- IV. Desempenho nos estágios anteriores;
- V. Histórico escolar e índice de matrícula;
- VI. Condição de vulnerabilidade socioeconômica do estagiário, devidamente atestada pelo Serviço Social da UFSC;
- VII. Formandos do semestre terão prioridade na alocação;
- VIII. Questão de sigilo entre empresas concorrentes.

**Artigo 25º** - A Coordenação de Estágios não possui prerrogativa para interferir nos processos seletivos internos das concedentes.

**Artigo 26º** - A seleção de estudantes para estágio no exterior, por meio de convênios institucionais vinculados à UFSC, deverá seguir as regras de seleção dos estágios no Brasil, coordenados pela Comissão de Estágios, salvo quando há edital próprio de seleção.

## **CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA SEMESTRAL DE ESTÁGIOS**

**Artigo 27º** – Os estágios curriculares da Engenharia de Materiais da UFSC – Florianópolis - serão executados de acordo com o Programa Semestral de Estágios da Coordenadoria de Estágios, que organiza os procedimentos, a alocação e os acompanhamentos dos estágios



em andamento naquele semestre, bem como os procedimentos para a realização dos estágios no semestre subsequente.

**Parágrafo Único.** Todos os estudantes aptos a estagiar devem se inscrever no Programa Semestral de Estágios do período correspondente. As inscrições serão feitas pelos estudantes via sistema *online* de acordo com as instruções disponibilizadas pela Coordenadoria de Estágios.

**Artigo 28º** - A coordenadoria de estágios divulgará, dentro do Programa Semestral de Estágios - PSE, durante o período letivo anterior, o cronograma de atividades a serem realizadas antes do início do estágio, o qual se efetivará mediante uma palestra proferida pelo Coordenador de Estágios ou membro da comissão de estágios aos estudantes.

**Artigo 29º** - Vagas oferecidas dentro do contexto do Programa Semestral de Estágios da Coordenadoria de Estágios são reservadas e seguem os critérios de seleção e alocação de estudantes contidos neste Regulamento, sendo vetado contato direto do estudante com a empresa de forma a interferir nestas mesmas vagas.

**Parágrafo único.** Os estudantes podem entrar em contato direto com a concedente quando a oferta de vaga é classificada pela Coordenadoria de Estágios como Vaga Aberta, ou quando autorizado expressamente pela Coordenação na oferta da vaga.

**Artigo 30º** - A data de início e fim do estágio seguirá preferencialmente o cronograma previsto pelo curso. As Datas de início e final poderão ser diferentes das previstas nos cronograma, mediante justificativa por parte da Concedente ou do Estudante e autorização da Coordenação de Estágios.

## **CAPITULO IX DO PERÍODO DE RECESSO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 31º** - O estagiário terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, que deverá ser gozado durante o período de realização do estágio, preferencialmente durante o recesso acadêmico do curso, mediante acordo entre o Estagiário e o Supervisor da Concedente.

**§1.º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o Estagiário receber bolsa.

**§2.º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração diferente da prevista no caput deste artigo.

**Artigo 32º:** As bolsas de estágios constituem auxílio financeiro concedido aos estagiários pelo período e valor previstos nos termos de compromisso.

**§1.º** Na hipótese de Estágio Não Obrigatório, o pagamento de bolsa e de auxílio-transporte será obrigatório.

§2.º Para Estágios Obrigatórios é facultativo o pagamento de bolsa por parte da concedente.

## **CAPITULO X DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Artigo 33º** - Os Estágios Curriculares Obrigatórios deverão ser realizados idealmente em períodos contínuo de 23 semanas com uma carga horária de 40 horas semanais, totalizando uma carga horária de 920 horas em cada estágio.

§1º Em casos em que não for possível a realização de período de 23 semanas, por razões devidamente justificadas, e com autorização da Coordenação, o estágio poderá ter duração inferior.

§2º - Como critério mínimo para validação de cada Estágio Obrigatório o estudante deverá desenvolver as atividades em período contínuo totalizando uma carga horária de pelo menos 720 horas.

§3º - Em casos em que não for possível a realização de carga horária de 40 horas semanais, por razões devidamente justificadas, e com autorização da Coordenação, o estágio poderá ser realizado com carga horária semanal inferior.

§4º - Não serão permitidos Estágios Obrigatórios com carga horária inferior a 30 horas semanais.

**Artigo 34º** - É vetada ao estudante a matrícula simultaneamente em Estágio Curricular Obrigatório e em matérias acadêmicas, exceto a disciplina EMC6772 (Trabalho de Conclusão de Curso 2) junto a EMC6552 (Estágio Supervisionado II) ou EMC6553 (Estágio Supervisionado III).

§1º Nos estágios com jornada semanal de 40 (quarenta) horas fica vedada a matrícula em qualquer disciplina presencial conforme previsto no §1º, Artigo 10º, Capítulo IV Lei 11.788/2008.

§2º Durante estágios com jornada inferior a 40 horas semanais, e com a devida autorização da Coordenação do Curso, o estudante poderá cursar disciplinas presenciais, desde que a soma total de horas de estágios e disciplinas não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

**Artigo 35º** - O período de cada estágio, aprovado no plano de atividades de estágio do estudante, deve ser cumprido integralmente pelo estudante.

§1º O período de realização do estágio obrigatório no Brasil não precisará corresponder ao período acadêmico oficial da UFSC.

§2º A realização do estágio no período entre a conclusão das atividades de graduação e a colação de grau fica condicionada à aprovação pelo Coordenador de Estágios do Curso.

**Artigo 36º** - A experiência profissional obtida durante o curso, em empresas vinculadas à área de conhecimento da Engenharia de Materiais, poderá ser validada como Estágio Curricular Obrigatório ou Não Obrigatório, limitada esta validação a 01 (um) estágio, desde que tenha duração mínima de 06 (seis) meses contínuo e carga horária superior à mínima especificada neste regulamento, atestada por registro em carteira ou contrato de trabalho.

**Parágrafo único.** A validação da experiência profissional só ocorrerá após aprovação, pela Comissão de Estágios do curso, de um relatório de atividades do estudante, feito com a anuência de um supervisor imediato da empresa, atendendo aos mesmos requisitos documentais e formais necessários para a validação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

**Artigo 37º** - Caso o estudante possua vínculo profissional com a empresa concedente, este deverá executar seu Estágio Obrigatório em setor diferente daquele de sua atuação profissional.

**Artigo 38º** - Estágios Não Obrigatórios, mesmo quando cumulativos, não poderão ser validados como Estágios Curriculares Obrigatórios em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** Estágios Não Obrigatórios poderão ser validados somente como atividades complementares.

## **CAPITULO XI DA FORMALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

### **SEÇÃO I DOS ESTÁGIOS NO BRASIL**

**Artigo 39º** - Os estágios da Engenharia de Materiais da UFSC – Florianópolis, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. As empresas ou instituições de ensino e pesquisa onde acontecerão os estágios deverão ser aprovadas como Concedentes pela UFSC, conforme o Termo de Convênio UFSC – Concedente firmado entre as partes;
- II. Deverá ser firmado entre a Concedente do Estágio e o Estudante, com a interveniência da Coordenação de Estágios, um Termo de Compromisso de Estágio – TCE - do SIARE.
- III. O Estudante deverá seguir um Programa de Atividades de Estágio – PAE - previamente aprovado pela Coordenação de Estágios e pela Concedente, e devidamente formalizado e registrado no sistema SIARE.
- IV. As atividades do Estagiário deverão ocorrer sob supervisão e orientação do Supervisor na Concedente, que deverá ser funcionário do quadro de pessoal da Concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida na Engenharia de Materiais.

**§3º** Nos casos de Estágio Obrigatório realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela UFSC, conforme estabelecido no termo de compromisso.

**§4º** Nos casos de Estágio Não Obrigatório realizado no Brasil, caberá à parte concedente do estágio a contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

## **SEÇÃO II DOS ESTÁGIOS NO EXTERIOR**

**Artigo 40º** - Aos estágios da Engenharia de Materiais da UFSC – Florianópolis, realizados no exterior, aplicam-se as mesmas regras dos estágios no Brasil.

**§1º** Os estágios realizados no exterior deverão ser formalizados e registrados no sistema SIARE mediante celebração do Termo de Convênio Simplificado – TCS.

**§2º** Nos estágios de qualquer tipo realizados no exterior é obrigatória, e de responsabilidade do estudante, a contratação de seguro pessoal conforme as exigências especificadas no Termo de Convênio Simplificado – TCS.

**Artigo 41º** - A seleção de estudantes para estágio no exterior, por meio de convênios institucionais vinculados à UFSC, deverá seguir as regras de seleção dos estágios no Brasil, coordenados pela Comissão de Estágios, salvo quando há edital próprio de seleção.

**Artigo 42º** - Nos casos omissos aplicam-se as mesmas regras dos estágios realizados no Brasil.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 43º** - Ao final de cada estágio, o estudante deverá apresentar um relatório das atividades realizadas, conforme as normas ABNT indicadas no Programa Semestral de Estágios - PSE, o qual deve ser inserido no Sistema de Estágios do Curso até o último dia do estágio curricular.

**Artigo 44º** - O Relatório Final e os Relatórios Parciais deverão ser aprovados e avaliados pelo supervisor na concedente e pelo Professor Orientador designado pela coordenadoria de estágios.

**Artigo 45º** - A avaliação do Supervisor da Concedente seguirá os seguintes critérios:

- I - Qualidade Do Trabalho
- II - Engenhosidade
- III - Conhecimentos
- IV - Cumprimento Tarefas
- V - Espírito Inquisitivo

- VI - Iniciativa
- VII - Assiduidade
- VIII - Disciplina
- IX - Sociabilidade
- X - Cooperação
- XI - Senso de Responsabilidade

**Artigo 46º** - A avaliação do Professor Orientador seguirá os seguintes critérios:

- I - Atendimento à norma de escrita/ Sequência Lógica/ Contextualização adequada
- II - Fundamentação Teórica/ Referência Bibliográfica
- III - Qualidade do Trabalho Desenvolvido
- IV - Contribuição do Trabalho na Formação do Aluno

**Artigo 47º** - A nota referente à avaliação global do estágio é resultante da composição dos seguintes itens:

- I. Peso de 50% para a nota emitida pelo Supervisor na Concedente onde o estágio foi realizado.
- II. Peso de 35% para a nota de avaliação do Relatório Final emitida pelo Professor Orientador.
- III. Peso de 15%, nota emitida pela Coordenação de Estágios com base em:
  - A. Cumprimento do processo e dos prazos do Programa Semestral de Estágio;
  - B. Formalização adequada do estágio;
  - C. Pontualidade de entrega dos Relatórios Parciais (RP1 e RP2).
  - D. Avaliação das visitas aos estudantes no seu local de estágio;
  - E. Pontualidade de entrega do Relatório Final mediante submissão no sistema digital;
  - F. Pontualidade da Avaliação da Concedente ao final do estágio.
  - G. Respeito às recomendações de conduta no relacionamento com as Concedentes.

**Parágrafo único:** A pontualidade da avaliação da Concedente é de responsabilidade do Estagiário, que deverá solicitá-la ao seu Supervisor antes do final do estágio e comunicar a Coordenadoria se tiver algum problema para conseguí-la.

### **CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES**

**Artigo 48º** – O não cumprimento, por parte do estudante, da entrega dos documentos necessários à Coordenadoria de Estágios, nos prazos estabelecidos, implicará:

- I – em descontos na nota dos 15% referentes à pontualidade de inserção dos relatórios, podendo até mesmo ser nota 0,0 (zero) neste quesito.

II – na reprovação e não validação da integralização de carga horária em Estágio Supervisionado Obrigatório caso possuírem documentos de formalização, avaliação da concedente ou Relatório Final em atraso e não entregues até o final do semestre subsequente ao do estágio.

**Artigo 49º** Os prazos serão definidos conforme o Programa Semestral de Estágios disponibilizado pela Coordenadoria de Estágio para cada período.

**Artigo 50º** O estudante que for dispensado pela empresa por justa causa, receberá nota zero.

**Parágrafo único:** As penalidades poderão ser analisadas pela comissão de estágio que deliberará parecer específico.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 51º** - O presente Regulamento de Estágios entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, Florianópolis.

**Artigo 52º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela comissão de estágios.

Florianópolis, 31 de março de 2020.